



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres - RJ.

LEI Nº 844 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

"Autoriza o parcelamento da dívida com o INSS".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento da dívida com o INSS, no valor de R\$265.218,15' (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), referente a débitos verificados nos períodos de julho a dezembro de 1995, décimo terceiro salário do exercício de 1995, de fevereiro a dezembro de 1996 e décimo terceiro salário do exercício de 1996, em 96 parcelas a serem debitadas das transferências do FPM, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.571 de 01-04-97.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flôres, 03 de outubro de 1997.

Francisco Eduardo Jesus Henriques

PRESIDENTE

José Roberto de Souza

VICE-PRESIDENTE

Renando dos Santos

1º SECRETÁRIO

José Venâncio Bello

2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor
SANCIONO a presente Lei



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres - RJ.

Lei nº 844.....fls 02

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 1997.

ELIAS KALIL RISTUM

-PREFEITO MUNICIPAL-